

Projeto Lei nº 18/73.

Autoriza a construção de instalação dos Serviços de Televisão na cidade, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Buritis autorizado a construir e instalar os serviços de Televisão; na cidade, com construção de uma Torre Repetidora e aquisição de todo Equipamento e material necessários à sua construção e instalação.

Artigo 2º - Para a execução do artigo 1º desta Lei fica ainda o executivo municipal autorizado a abrir um crédito Especial até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nos serviços de Educação e Cultura na Sub-Função de "Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural", dotação 4.1.1.0.67.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 Junho 1973

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO